

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.544.734-9

DATA: 01/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 41/2025

APROVADO EM 11/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HIRAM ROLIM LAMAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, e ao espaço físico para a Quadra Poliesportiva.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio se localiza na Vila Residencial da Usina Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, s/nº – Bairro Alto, município de Antonina, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.544.734-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

O NRE de Paranaguá encaminhou a este CEE/PR um Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destacamos as seguintes informações:

Informamos que no Relatório Circunstanciado realizado para a solicitação de Renovação do Credenciamento da Educação Básica, protocolo 22.544.734-9 a instituição **não** possui uma quadra poliesportiva, sendo que utilizam um terreno limpo e gramado, sem cobertura, próximo à instituição para práticas desportivas.

Com relação à Acessibilidade da instituição, informamos que a mesma possui mesmo nivelamento de piso no primeiro bloco da instituição, não necessitando de rampas para acesso aos ambientes, não ocorrendo o mesmo no segundo bloco, onde o acesso é feito somente através de escadas. A instituição não possui banheiro adaptado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.544.734-9

Cabe destacar a justificativa, quanto ao atraso na entrada do protocolado, apresentada pela direção da instituição de ensino, conforme segue:

Diante da desestruturação que a Pandemia nos trouxe, esta demanda administrativa foi algo que fugiu da nossa percepção, pois, quando os atos legais vencem ou estão para vencer há uma mensagem em vermelho para alertar ao Colégio. Nem a diretora nem os administrativos viram este alerta. Com tantas demandas tão urgentes quanto esta, o fato de não termos secretaria efetiva para esse posto, não nos atentamos aos prazos. Sabendo da seriedade da regularização estamos correndo contra o tempo, para o quanto antes realizarmos esta demanda.

Este Conselho destaca a Deliberação nº 02/2016 – CEE/PR que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

O prazo da Licença Sanitária está vigente até 04/03/2025 e o Certificado de Conformidade até 21/06/2025.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, o prazo do credenciamento será concedido por um período inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Hiram Rolim Lamas - Ensino Fundamental e Médio, do município de Antonina, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 163/19, de 29/01/19 De: 02/07/18 a 31/12/20	Prazo: 5 anos De: 01/01/21 a 31/12/25

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.544.734-9

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) garantir espaço físico para a Quadra Poliesportiva, em atendimento às normas vigentes;

c) adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP